



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2024 De 02 de janeiro de 2024

Designa o Gestor e o Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Caparaó e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** de Caparaó, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Caparaó, o vereador ALEX NOGUEIRA CHAGAS.

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contratos a função de administrar o contrato ou outro instrumento equivalente, desde a sua concepção até a finalização, especialmente:

I – analisar toda documentação que lhe deu a causa e que antecede o pagamento;

II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais reajustes, apresentando manifestação técnica;

III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a consulta, digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no processo administrativo respectivo, quando couber,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

bem como remeter os referidos documentos aos sistemas de controle e fiscalização, quando

obrigatório, na forma da legislação aplicável;

VIII – preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável e pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – inserir os dados referentes aos contratos administrativos nos sistemas de controle e fiscalização;

X - responsabilizar pelo acompanhamento de assinaturas do contratante, contratada e testemunhas, bem como o controle do correto arquivamento das peças produzidas e seus derivados.

XI – outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º. Fica designado para exercer a função Fiscal de Contrato, a servidora QUÉZIA CRISTINA LOPES VIEIRA.

Art. 4º. Compete ao Fiscal de Contratos auxiliar o Gestor de Contratos quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato ou outro instrumento equivalente, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – proceder e/ou aferir, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição, emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito do atraso e da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – proceder as avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

VII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – requerer, das empresas: testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – realizar, na forma do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caparaó/MG, 02 de janeiro de 2023.

ALEX NOGUEIRA CHAGAS
Presidente da Câmara

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000
Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br3

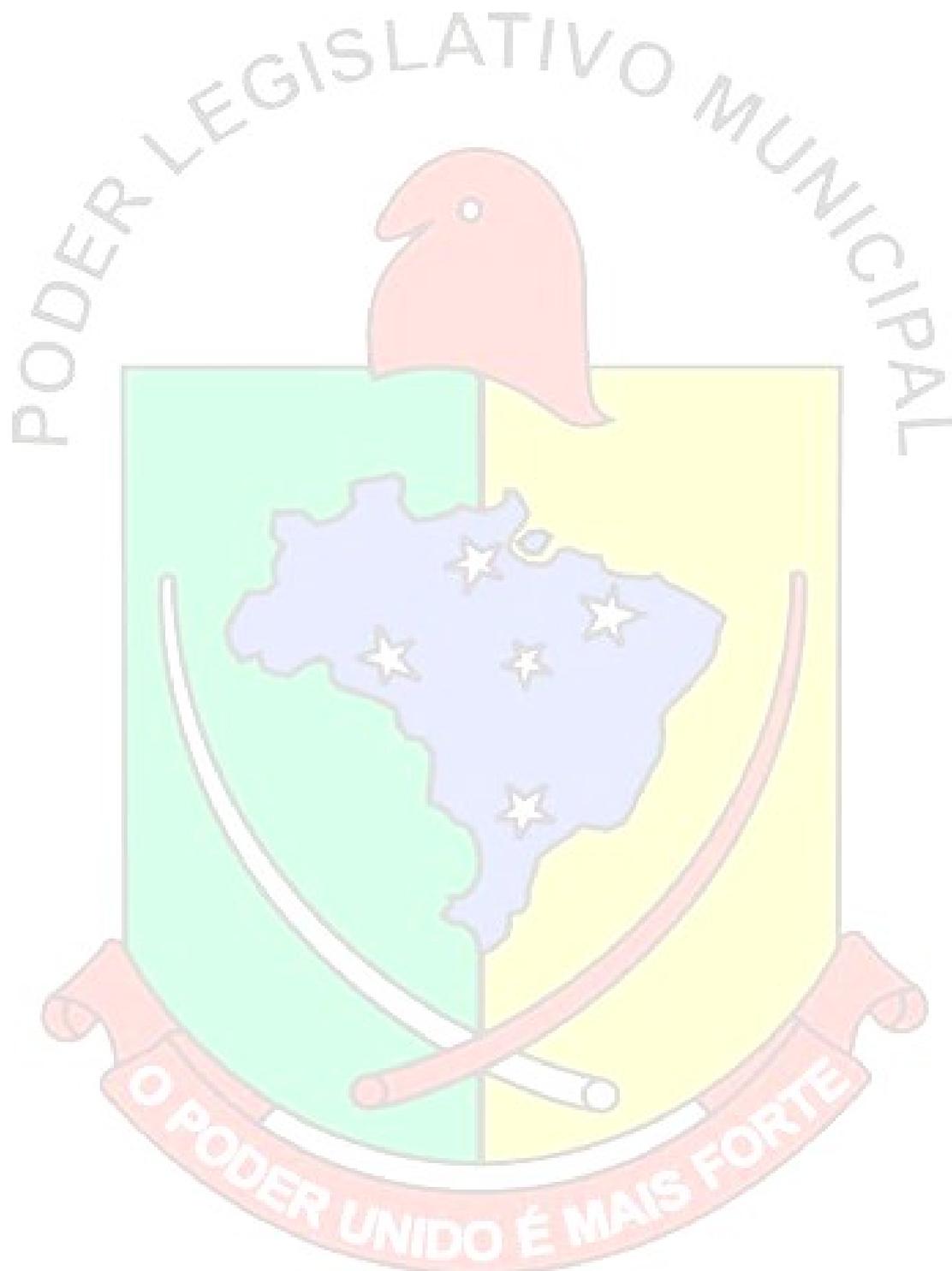


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

Este texto não substitui o publicado na LOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó



Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br